



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35522-000 - Tel. (037) 3645 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CONTRATADA: FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para impressões e encadernações do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, permitindo uma consulta mais eficiente e prática pelos vereadores, servidores e pela população.

PREÇO GLOBAL: R\$ R\$ 7.460,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta reais)

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: 12 (doze) Meses

INDEXADOR: IPCA-E

VIGÊNCIA: 30 (trinta) Dias

LICITAÇÃO: Dispensa nº 9/2024 - Processo nº 11/2024

Entre o **Poder Legislativo do Município de Paineiras**, a Câmara Municipal, com sede na Rua Silvestre Francisco de Oliveira, nº 162, bairro Centro, na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.776.503/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, José Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob o nº XXX.375.676-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05 191 550/0002-30, sediada na Rua Rua do Contorno, nº 15, bairro Nova Califórnia, Juiz de Fora, MG, 36039270, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 05149936693, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do que consta no **Processo nº 11/2024 Dispensa nº 9/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços especializados para impressões e encadernações do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, permitindo uma consulta mais eficiente e prática pelos vereadores, servidores e pela população.**

1.2. Objeto da contratação:

PUBLICAÇÃO	
Certifico que nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG publiquei por afixação o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Paineiras, localizado na Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162.	
O referido é verdade	
Dou fé	
Paineiras-MG <u>13</u> / <u>17</u> / <u>2024</u>	
<i>Paulina</i>	

Descrição dos Itens	Servidor	Quantidade / Unidade	Unitario Final	Sub Total
Lote 1 Lote: 1				





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.775.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel: (037) 3645 1485/1499

legislative@paineiras.com.br | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Serviço de Impressão e Encadernação - livro capa dura tamanho aproximado de 29,7x21cm, na cor preta, folhas internas tamanho A4 com impressão na capa e lateral em letras douradas grande, quantidade aproximada de folhas 100 a 200 fls.	8,00 Unidade	R\$ 120,00	R\$ 960,00
Total Lote 1	x1		R\$ 960,00

Lote 2			
Lote: 2			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviço de Impressão e Encadernação da Lei Orgânica do Município - Livro contendo até 200 páginas nas medidas 15x21 cm (fechado); Impressão - capa e contra capa - papel supremo 300g com laminação brilho - impressão 4x0, miolo - papel ofset 63g - impressão 1x1, acabamento - cola quente	50,00 Unidade	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
Total Lote 2	x1		R\$ 3.250,00

Lote 3			
Lote: 3			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviços de Impressão e Encadernação do Regimento Interno da Câmara Municipal - Livro contendo até 200 páginas nas medidas 15x21 cm (fechado); Impressão - capa e contra capa - papel supremo 300g com laminação brilho - impressão 4x0, miolo - papel ofset 63g - impressão 1x1, acabamento - cola quente	50,00 Unidade	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
Total Lote 3	x1		R\$ 3.250,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.775.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel: (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.460,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ 21.775.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35522-000 - Tel. (037) 3645 1495/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Corpo Legislativo

Projeto/Atividade: 2.002 - Manutenção de Outras Despesas da Ação Legislativa

Natureza: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35522-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abaeté, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paineiras/MG, 12 de setembro de 2024.

José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1- Ivanir Maria de Oliveira - CPF: XXX.529.306-XX



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCB3-1A64-0F3F-9882

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GERALDO DA SILVA (CPF 029.XXX.XXX-73) em 12/09/2024 11:08:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVANIR MARIA DE OLIVEIRA (CPF 709.XXX.XXX-68) em 12/09/2024 11:25:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA (CPF 051.XXX.XXX-93) em 13/09/2024 10:30:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FCB3-1A64-0F3F-9882>